

LEI Nº 15/84

OSVALDO PEREIRA BUNFIM, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Juriatama, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal - de Turiuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Ficam criados no Município de Turiuba, os seguintes cargos com respectivos padrões para efeito de recebimento dos vencimentos.

Denominação dos cargos	Padrão	Quantidade	Valor
Secretário da Prefeitura	A	1	400.000,00
Contador	A	1	400.000,00
Patroleiro	A	1	400.000,00
Advogado	B	1	300.000,00
Engenheiro	B	1	300.000,00
Dentista	B	1	300.000,00
Tesoureiro	C	1	277.000,00
Sub-Chefe Serv.Interno	C	1	277.000,00
Chefe de Obras e Serviços	C	1	277.000,00
Operador de Pá	C	1	277.000,00
Fiscal Geral	C	1	277.000,00
Lançador	D	1	257.000,00
Escriturário	D	3	257.000,00
Almoxarife	D	1	257.000,00
Motorista	D	7	257.000,00
Atendente Infarmagem	D	1	257.000,00
Padreiro	E	2	246.000,00
Enc.Limpeza Pública	F	2	240.000,00
Jardineiro	G	2	229.000,00
Enc.Est.Municipal	G	1	229.000,00
Zelador de Cemitério	G	2	229.000,00
Porteira Servente (PM)	G	1	229.000,00
Fiscal de Torna	G	1	229.000,00
Servçal	G		229.000,00
Enc.Centro Lazer	G	2	229.000,00
Enc.Assistência Social	G	1	229.000,00

Cont.

Merendaria	M	4	185.000,00
Servente-Educação	M	3	185.000,00
Telefonistas	M	9	185.000,00
Atendente-Saúde	M	3	185.000,00
Servente	M	8	185.000,00
Secretário-JSM.	M	1	185.000,00

Artigo 2º;-Os cargos criados no artigo anterior, serão automaticamente preenchidos pelos seus atuais ocupantes ficando o executivo desde logo autorizado a preencher os cargos vagos ou que vierem a vagar.

Artigo 3º.-Ficam expressamente revogadas as leis anteriores que rezem sobre vencimentos.

Artigo 4º.-As despesas oriundas da execução desta lei, correrão por conta dos recursos próprios e suplementares que se fizerem necessário.

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, a 12 de outubro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 20 de setembro de 1.984

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra, e encaminhada cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

SEC.DA PREFEITURA